

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

EDITAL

PROCESSO PMT Nº 073/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PMT Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO PMT Nº 006/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, através da Secretaria de Administração, representado pela sua Secretária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 035/2025 e em observância ao Decreto Municipal nº 290/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda conforme Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos prevista na Lei nº 14.628/2023 e” regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.802/2023 e Resolução GGPAA nº 21/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando aquisição de alimentos de agricultores familiares (hortifrutigranjeiros), por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, visando atender as necessidades do Município de Toritama-PE, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: 10/11/2025 às 10h:00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Kaic Firmo de Moura, Josimar Josuel do Nascimento e Marcela Karyne de Araújo Cabral.	E-MAIL: licitacao@toritama.pe.gov.br
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561, Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Agente de Contratação, nomeado através da Portaria GP 301/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de alimentos de agricultores familiares (hortifrutigranjeiros), por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos prevista na Lei nº 14.628/2023 e” regulamentada pelo Decreto Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

nº 11.802/2023 e Resolução GGPAA nº 21/2025, visando atender as necessidades do Município de Toritama-PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

- 3.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de seleção do(s) vencedor(es).
- 3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação;
- 3.3. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho
 - 3.3.1. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

4. COMPONENTES DESTES EDITAL

- 4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
 - 4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)
 - 4.1.2. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);
 - 4.1.3. Modelos de Projetos de Venda (**Anexo III**);
 - 4.1.4. Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários fornecedores – fornecedor individual; (**Anexo IV**)
 - 4.1.5. Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários fornecedores para Organizações Formais Fornecedores; (**Anexo V**);
 - 4.1.6. Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais grupos de fornecedores (**Anexo VI**);
 - 4.1.7. Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; (**Anexo VII**);
 - 4.1.8. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VIII**).
 - 4.1.9. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo IX**).
 - 4.1.10. Declaração que não emprega menor (**Anexo X**)

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor total deste Edital é de **R\$ 388.827,25 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte sete reais e vinte cinco centavos)**.
- 5.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público, são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/ 0001-39

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 1004 – Gabinete do Prefeito
Função: 4 – Administração
Subfunção: 112 – Administração Geral
Programa: 401 – Gestão superior do Município.
Ação: 2.87 – Manutenção das ações vinculadas ao Gabinete do Prefeito
Despesa: 47 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1501.0000

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama
Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Assistência De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial.
Ação: 2.143 – Manutenção das ações de assistência Hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade
Despesa: 97 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.
Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama
Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção primária a saúde da população
Ação: 2.144 – Manutenção das ações de atenção básica
Despesa: 88 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 600 – MSC – 1.600.0000 – Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços.

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 8002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência á Criança e ao Adolescente
Programa: 802 – Programa de Proteção Social Básica
Ação: 2.185 – Bloco de proteção social básica
Despesa: 364 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recurso Próprios

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 6.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/ 0001-39

- 6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

7. PROPOSTA DE PREÇOS, PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, conjuntamente com o projeto de venda e documentos de habilitação, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até o dia 10/11/2025 às 10h:00min, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas, projeto de venda e documentos de habilitação.
- 7.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:
- 7.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
- 7.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.3. O encaminhamento de proposta de preços, projeto de venda e documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.
- 8.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 8.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.
- 8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

9. HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (individual)

9.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VII da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

10. HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

10.1. As Organizações deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações,
- c) cooperativas e empreendimento rurais da agricultura familiar;
- d) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- f) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- g) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- h) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- i) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

11. PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/ 0001-39

- 11.1. Os Fornecedores deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III** deste Edital.
- 11.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de pelo menos 2 dias após a aprovação das amostras que tratam o item 14 deste Edital.
- 11.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006 e Resolução GGPAА nº 21/2025, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos.
- 11.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiários Fornecedores (individual) ou organizações, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar das Organizações Fornecedoras.
- 11.5. É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no inciso I deste artigo.
- 11.6. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 12.1. O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado pela Resolução GGPAА nº 21/2025, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
- I. **Primeira etapa:**
 - a) do próprio município;
 - b) das regiões geográficas imediatas;
 - c) das regiões geográficas intermediárias;
 - d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF); e) das regiões de outras Unidades da Federação.
 - II. **Segunda etapa**, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:
 - a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
 - b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/ 0001-39

8.1.1. Município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

8.1.2. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13. DA AMOSTRA

13.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item no seguinte endereço: Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Toritama-PE, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 3 dias após o prazo da apresentação das amostras.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.

14.2.1. Nesse momento Comissão de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

14.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

14.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.3. Interposto o recurso de forma regular, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela comissão de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

14.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

15. DILIGÊNCIA

15.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

15.2. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:

15.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;

15.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

15.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.

15.3. Para os fins do disposto no subitem 15.2.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.

15.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados o agente de contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

16.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

16.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras –

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/ 0001-39

BNC ou através do e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação.

16.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.

17.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

17.3. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

17.4. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública

17.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

17.6. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

17.7. A Secretaria de Administração poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento.

17.8. Constituem motivos para o descredenciamento pela Secretaria de Administração:

I - O Credenciado deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

II - Se ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por Secretaria de Planejamento e Gestão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

III - Se o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

IV - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pela Secretaria de Administração.

Toritama/PE, 08 de outubro de 2025.

Veridiana Barbosa Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo de referência é a aquisição de alimentos de agricultores familiares (hortifrutigranjeiros), por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos prevista na Lei nº 14.628/2023 e" regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.802/2023 e Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, visando atender as necessidades do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Toritama, buscando promover e incentivar a agricultura familiar, (hortifrutigranjeiros), por meio da modalidade de Compra Institucional referente ao Programa Aquisição de Alimentos prevista na Lei nº 14.628/2023 e" regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.476/2023 e Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, ¹, que objetivou garantir a compra de alimentos da agricultura familiar, com os próprios recursos financeiros dos órgãos públicos, dispensando-se a licitação, para as demandas regulares de consumo de alimentos.

3. DA CHAMADA PÚBLICA

- 3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer através de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 14.628/2023 e" regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.802/2023 e Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025

4. DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de seleção do(s) vencedor(es).
- 4.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 95 da lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 155 do mesmo diploma legal.
- 4.3. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

¹ Consoante o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 14.628/2023, "Os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Aquisição de Alimentos, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA."

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

- 4.3.1. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.
- 4.3.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- 4.3.3. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Toritama-PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com/ou_setorcompras@toritama.pe.gov.br.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor total deste termo de referência é de **R\$ 388.827,25 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte sete reais e vinte cinco centavos)**.
- 5.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente termo de referência são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 1004 – Gabinete do Prefeito

Função: 4 – Administração

Subfunção: 112 – Administração Geral

Programa: 401 – Gestão superior do Município.

Ação: 2.87 – Manutenção das ações vinculadas ao Gabinete do Prefeito

Despesa: 47 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1501.0000

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Assistência De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial.

Ação: 2.143 – Manutenção das ações de assistência Hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade

Despesa: 97 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção primária a saúde da população

Ação: 2.144 – Manutenção das ações de atenção básica

Despesa: 88 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 600 – MSC – 1.600.0000 – Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços.

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 8002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 802 – Programa de Proteção Social Básica

Ação: 2.185 – Bloco de proteção social básica

Despesa: 364 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recurso Próprios

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 6.1. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.
- 6.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais e organizações.
- 6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 6.4. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.
- 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

6.6. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

6.7. Os Beneficiários Fornecedores (individual):

- f) a inscrição no CPF;
- g) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- h) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- i) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VII da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- j) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

II. Organizações:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações,
- c) cooperativas e empreendimento rurais da agricultura familiar;
- d) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- f) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;
- g) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, na forma do Anexo VIII da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

- h) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- i) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

6.7.1. É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no inciso I deste artigo.

6.7.2. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

7. PROJETO DE VENDA

- 7.1. Os Fornecedores deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III** deste Termo de Referência.
- 7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de pelo menos 2 dias após a aprovação das amostras que tratam o item 14 deste Edital.
- 7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Lei nº Lei nº 14.628/2023, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos.
- 7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiários Fornecedores (individual) ou organizações, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar das Organizações Fornecedoras.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado pela Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

I. Primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF); e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II. Segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

16.1.1. Município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

16.1.2. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DA AMOSTRA

- 9.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item no seguinte endereço: **Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Toritama-PE**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 3 dias após o prazo da apresentação das amostras.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

10.1. A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de sua Secretária.

10.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal;

10.2.1. Os fiscais designados serão:

- a) Gabinete do Prefeito, o Sr. Petrônio Barbosa Camelo Neto, Chefe de Gabinete.
- b) Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Géssica Caroline Pereira de Sousa, Nutricionista;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Auxiliar Operacional.

10.3. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b. Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente termo de referência, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo do Contrato.

12. PAGAMENTO E REAJUSTE

- 12.1. O Município de Toritama efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- 12.1.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

- 12.1.2. Atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 12.1.3. Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito de extinção contratual, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14133/21.
- 12.2.1. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 12.2.2. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, participante que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta.

14.2. O participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao MUNICÍPIO;
- b. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o participante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, o participante que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14133, de 2021.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos.
- 15.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 15.3. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 15.4. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública
- 15.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 15.6. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ

Toritama (PE), 27 de agosto de 2025

José Aelson Tavares Neto
Analista de Planejamento
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO E QUANTIDADES
HORTIFRUTIGRANJEIROS**

AGRICULTURA FAMILIAR							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	4738	464375	ABACAXI, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 e 1,5kg.	UNIDADE	5719	R\$ 6,15	R\$ 35.171,85
2	5533	463746	JERIMUM, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	3538	R\$ 5,95	R\$ 21.051,10
3	6813	463830	ALFACE de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	UNIDADE	2347	R\$ 2,11	R\$ 4.952,17
4	12720	463767	BETERRABA sem folhas especial, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de Umidade externa anormal. De colheita recente.	QUILO	815	R\$ 4,33	R\$ 3.528,95
5	4743	464377	BANANA COMPRIDA em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos,	QUILO	1548	R\$ 9,25	R\$ 14.319,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

			oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas avulsas.				
6	4744	464379	BANANA PACOVAN em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	UNIDADE	11128	R\$ 1,00	R\$ 11.128,00
7	19677	463753	BATATA DOCE branca/roxa, de primeira qualidade, com tubérculos grandes, sem impurezas, materiais estranhos ou terra aderida à superfície externa.	QUILO	4117	R\$ 5,36	R\$ 22.067,12
8	4747	463784	CEBOLA seca branca 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em sacos de polietileno (750x480) mm.	QUILO	2637	R\$ 5,70	R\$ 15.030,90
9	4748	463770	CENOURA de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa de madeira.	QUILO	1603	R\$ 5,41	R\$ 8.672,23
10	4749	463778	CHUCHU de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	859	R\$ 5,02	R\$ 4.312,18
11	4750	479694	COENTRO de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	482	R\$ 12,91	R\$ 6.222,62
12	5534	463771	CARÁ, de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	4359	R\$ 9,15	R\$ 39.884,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

13	4752	464437	LARANJA CRAVO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	1417	R\$ 7,22	R\$ 10.230,74
14	12740	464398	LIMÃO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	960	R\$ 6,29	R\$ 6.038,40
15	5540	-	MACAXEIRA, tipo branca/amarela, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de maior parte de evolução no tamanho.	QUILO	2932	R\$ 4,90	R\$ 14.366,80
16	5542	467418	MAMÃO FORMOSA produto fresco e com grau de manutenção intermediária tal que lhes permita suportar manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, de ótima qualidade, cheiro, sabor próprio, tamanho e coloração uniforme, apresentando cor em conformidade, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sendo bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, apresentando odor agradável, sem danos físicos e mecânicos, sem apresentar sujidades, perfurações, machucados, coloração não característica, mofo sinais de apodrecimento.	QUILO	3340	R\$ 6,85	R\$ 22.879,00
17	5544	464410	MANGA ROSA de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	1659	R\$ 9,31	R\$ 15.445,29
18	5546	464415	MARACUJÁ de 1ª qualidade, cor amarelo, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme isento de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte acondicionado em caixas.	QUILO	3777	R\$ 7,66	R\$ 28.931,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

19	5549	467419	MELÂNCIA madura, sem rachaduras, de boa qualidade, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	QUILO	5642	R\$ 3,06	R\$ 17.264,52
20	5551	467420	MELÃO AMARELO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	3718	R\$ 6,27	R\$ 23.311,86
21	5552	463808	PIMENTÃO de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	QUILO	697	R\$ 6,75	R\$ 4.704,75
22	5553	463801	PEPINO de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	UNIDADE	1039	R\$ 2,00	R\$ 2.078,00
23	5554	609442	TOMATE para salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	3000	R\$ 6,16	R\$ 18.480,00
24	5555	481121	REPOLHO de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	537	R\$ 7,21	R\$ 3.871,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

25	5556	464455	UVA ITÁLIA VERDE de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	698	R\$ 13,37	R\$ 9.332,26
26	19659	463837	BRÓCOLIS, produto fresco, boa qualidade. Ter atingido o máximo de tamanho, aroma e cor, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte (rachaduras, cortes, batidas), ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, mofo e sujidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada. De colheita recente.	QUILO	120	R\$ 10,75	R\$ 1.290,00
27	19666	463846	COUVE-FLOR, Hortaliça fresca, de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração branca ou levemente creme, livre de manchas, sujidades, partes murchas ou sinais de deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	QUILO	120	R\$ 8,44	R\$ 1.012,80
28	19664	463842	COUVE FOLHA, tipo lisa, com folhas intactas, de primeira qualidade, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de anormalidades, livre de resíduos, fertilizantes e sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	QUILO	120	R\$ 10,61	R\$ 1.273,20
29	19567	481122	VAGEM, hortaliça fresca, verde, tenra, inteira, limpa, livre de fibras duras, manchas escuras, partes murchas ou sinais de deterioração. Produto de primeira qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	QUILO	60	R\$ 15,17	R\$ 910,20
30	19568	463843	ESPINAFRE, hortaliça folhosa fresca, de primeira qualidade, com folhas verdes, tenras, inteiras, limpas, livres de murchamento, manchas, pragas ou qualquer sinal de deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	QUILO	60	R\$ 8,51	R\$ 510,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/0001-39

31	19569	463802	PIMENTÃO AMARELO, fruto fresco, de primeira qualidade, com coloração amarelo vibrante, íntegro, firme, livre de manchas, cortes, amassados, sinais de podridão ou qualquer outra deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	QUILO	48	R\$ 13,98	R\$ 671,04
32	19570	463811	PIMENTÃO VERMELHO, fruto fresco, de primeira qualidade, com coloração vermelho intenso, íntegro e firme, livre de manchas, cortes, amassados, sinais de podridão ou qualquer outra deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	QUILO	48	R\$ 14,01	R\$ 672,48
33			MORANGO, nacional, com coroa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixa de papelão e coberto com papel filme.	QUILO	50	R\$ 19,98	R\$ 999,00
34	14099	446618	Ovo de Galinha - produto fresco com casca firme e homogênea, tipo especial de 55 a 60 gramas de peso por unidade, conforme Decreto Lei 3.748 de 12/07/93, artigo 687, com grau de maturação intermediária, branco, grande, devendo apresentar odor agradável, isento de sujidades, fungos, perfurações, coloração não característica, rachaduras e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada em caixa de papelão ondulado. Com data de validade de no mínimo 2 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	18775	R\$ 0,97	R\$ 18.211,75

VALOR TOTAL: R\$ 388.827,25 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte sete reais e vinte cinco centavos).

Toritama (PE), 27 de agosto de 2025

José Aelson Tavares Neto
Analista de Planejamento
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº ____/2025
Processo PMT Nº ____/2025
Chamamento Público PMT nº ____/2025
Credenciamento PMT nº ____/2025

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, através da **Secretaria de Administração**, representado pela sua Secretária, Sra. _____ (qualificação), do **Fundo Municipal de Saúde de Toritama**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.274.242/0001-88, por meio de seu Gestor, o Secretário de Saúde, Sr. _____ (qualificação) e do **Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.274.242/0001-15, Secretária e Gestora do Fundo de Assistência social, a Sra. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o credenciamento nº 001/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de alimentos de agricultores familiares (hortifrutigranjeiros), por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, visando atender as necessidades do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente termo de referência são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 1004 – Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/ 0001-39

Função: 4 – Administração

Subfunção: 112 – Administração Geral

Programa: 401 – Gestão superior do Município.

Ação: 2.87 – Manutenção das ações vinculadas ao Gabinete do Prefeito

Despesa: 47 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1501.0000

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Assistência De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial.

Ação: 2.143 – Manutenção das ações de assistência Hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade

Despesa: 97 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde.

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção primária a saúde da população

Ação: 2.144 – Manutenção das ações de atenção básica

Despesa: 88 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 600 – MSC – 1.600.0000 – Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços.

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 8002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 802 – Programa de Proteção Social Básica

Ação: 2.185 – Bloco de proteção social básica

Despesa: 364 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recurso Próprios

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PRÓPRIO DO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 95 da lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 155 do mesmo diploma legal.

§ 2. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

- a. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

§ 3. Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 4. O objeto deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº464, bairro Tavares Martins, Toritama-PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com;

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através de sua Secretária.

§ 2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal;

§ 3. Os fiscais designados serão:

- a) Gabinete do Prefeito, o Sr. Petrônio Barbosa Camelo Neto, Chefe de Gabinete.
- b) Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Géssica Caroline Pereira de Sousa, Nutricionista;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Auxiliar Operacional.

§ 4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 5. Caberá à fiscal do Contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. A prestação do serviço deverá ser realizada em perfeito estado e com plena condição.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1. A chamada pública de agricultura familiar visa assegurar que os benefícios dos contratos sejam recebidos diretamente pelos agricultores familiares. A subcontratação poderia desviar esses benefícios para terceiros, contrariando os objetivos de apoio e fortalecimento da agricultura familiar.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

- § 1. O Município de Toritama efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.
- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

- § 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1. De acordo com os art. 92 § 3º, da Lei 14.133/2024, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14133/21
- § 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

- § 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.
- § 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- § 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.
- § 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Contratado que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- b) Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- b. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17. DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 18. DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 19. DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF: _____

2. _____

CPF/MF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

**ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Fone/E-mail:		
			CPF:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025)

Eu, _____ CPF nº _____ e CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura

_____, ____/____/____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____/____/____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

_____, ____/____/____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 21/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

_____, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ:11.256.054/ 0001-39

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO PMT N.º ____/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CEP 55125-000 – CNPJ:11.256.054/ 0001-39

ANEXO X

D E C L A R A Ç ã O

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO PMT N.º ____/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal